



34°GV – VEREADOR DR. NUNES PEIXEIRO
PROJETO DE LEI n.º __

”Dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

A presente lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Dispõe sobre a concessão de autorização de funcionamento do comércio varejista aos domingos e feriados, e dá outras providências.

Art. 2º - É permitido a autorização permante o trabalho aos domingos e feriados, das matérias abaixo, sem prejuízo da legislação – Comércio, do Anexo, IV, da Portaria/MTP n.º 671, de 08 de novembro de 2021, nos termos que se segue:

- a- varejistas de peixe;
- b- varejistas de carnes frescas e caça
- c- varejistas de frutas e verduras;
- d- varejistas de aves e ovos;
- e- varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- f- comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- g- comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- h- comércio em hotéis;
- i- comércio em geral;
- j- atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;

l- revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e
m- comércio varejista em geral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 5º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, 17 de novembro de 2023.

NUNES PEIXEIRO

VEREADOR - MDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O vereador Nunes Peixeiro, integrante da Bancada do MDB, com assento nesta casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei.

Este projeto de lei visa garantir ao município meios de regular seu melhor interesse no que diz respeito as atividades fundamentais voltadas aos munícipes diretamente impactados, na área comercial.

A realização de tal projeto, visa garantir ao município os meios necessários para regular, de acordo com seu interesse público, entre outras, as atividades comerciais, incluindo especificamente as atividades desenvolvidas pelas empresas atuantes no comércio.

No dia 14 de novembro foi publicada a Portaria n.º 3.665/2023, revogando a Portaria n.º 671, de 08 de novembro de 2021, alterando a regra do expediente no setor de comércio aos domingos e nos dias de feriado, que liberava de forma permanente o trabalho aos domingos e feriados para vários setores. Com a nova portaria, a abertura de estabelecimentos comerciais nos feriados está sujeita a um processo de negociação coletiva com os sindicatos, a decisão, estabelece a necessidade de obtenção de concordância dos trabalhadores para autorizar o funcionamento em dias considerados feriados.

Conforme especificado na portaria, somente as feiras livres estão isentas da obrigação de acordo coletivo para operar durante feriados. Essa medida representa uma modificação em relação a portaria de 2021 que regulamentava o trabalho em atividades comerciais, agora tornando a negociação coletiva um requisito essencial para a abertura do comércio em dias festivos.

É fundamental destacar, que com a proibição da não abertura no comércio aos domingos e feriados, trata-se de um retrocesso e tem como único resultado prático a perda de produtividade. Além de interferir na livre negociação entre empreendedores e trabalhadores, a atual Portaria em vigor traz mais burocracia e pode criar muitas inseguranças jurídicas.

A restrição imposta pela Portaria n.º 3.665/2023 interfere na competência municipal prevista no art. 30, I e VII da Constituição, que atribui ao ente local a

promoção do adequado ordenamento territorial. O tema, inclusive, é sumulado de maneira vinculante no enunciado n.º 38: “ é competente o Município para fixar o horário de funcionamento de estabelecimento comercial”.

O presente projeto, tem como objetivo regulamentar o setor de comércio e de microempreendedores individuais que reúne 5,7 milhões de empresas e representa segundo dados de novembro, 27% do total de 21,7 milhões de pessoas jurídicas do país. (Fonte: Gazeta do Povo, 16.11.2023).

Portanto, o presente decreto apresenta-se totalmente ilegal, tendo em vista que **USURPA A COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO.**

Vale ressaltar, que se não houver a aprovação do presente Projeto de Lei, os supermercados e hipermercados terão dificuldades para abertura das lojas em domingos e feriados sem prévia autorização de convenção coletiva e aprovação de legislação municipal, o que representará elevação significativa nos custos de mão de obra, além de reduzir a oferta de empregos, face à inevitável redução da atividade econômica. Em suma, a Associação Brasileira de Supermercados, setor que emprega mais de 3 milhões de pessoas será frontalmente afetada!

Importante frisar, que em um momento que a economia precisa de um combustível, de um melhor manejo, não parece que seja a decisão mais adequada, criando um entrave, que deverá ser enfrentada por diversos setores que foram afetados por essa modificação na legislatura.

Diante dos fatos apresentados são essas as razões que nos levam a instituir a política de atenção integral ao presente Projeto de Lei no Município de São Paulo, contando com o consentimento e apoio dos nobres membros da Câmara Municipal.

São Paulo, 17 de novembro de 2023.

NUNES PEIXEIRO

VEREADOR - MDB